CONTRATO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026
PROCEDIMENTO - DISPENSA Nº: 001/2026
CONTRATO Nº: 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Piauí, situada à Rua Sousa Martins, 281, Centro, CEP 64.540-000, CNPJ nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Diogo Rodrigues Leônidas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com sede em Teresina-PI, estabelecida na Rua Olavo Bilac, Nº 3277, CEP 64.001.580, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, neste ato representada pela Sra. Mara Ruth Pereira Costa Monteiro, CPF nº 733.156.213-49, RG nº 1.421.884 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Trinta e um de março, Nº 2625, Bairro Ininga, CEP 64.049.700, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, da **Dispensa nº 001/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 004/2026 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na locação de sistema de folha de pagamento e de sistema de contabilidade para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 004/2026 – Procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 004/2026 – Procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes de FPM, ICMS e Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.
§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
§ 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A prestação dos serviços será feita mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Compete à Contratada a condução técnica dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Locação de sistema informatizado de gestão pública, contemplando sistema de folha de pagamento e sistema de contabilidade pública, incluindo licenciamento, suporte técnico, manutenção, atualizações legais, backup, treinamento e integração com sistemas oficiais	12	serviço	R$ 900,00 (novecentos reais)	R$ 10.800,00 (dez mil e novecentos reais)
Valor total R$ 10.800,00 (dez mil e novecentos reais)					R$ 10.800,00 (dez mil e novecentos reais)

O valor total contratado é de R$ 10.800,00 (dez mil e novecentos reais), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Câmara, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à Contratada o recebimento proporcional ao serviço executado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:
a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;
b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES
Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Picos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2026.

_____

DIOGO RODRIGUES LEÔNIDAS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

_____

MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO
SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____